

CONTRATO DE LOCAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR:

EVANDRO DA SILVA ROCHA, Brasileiro, aposentado, viúvo, inscrita no RG nº 535 538-96 SSP-BA e inscrita no CPF 003.716.025-72, domiciliado no endereço: Rua Luis Anselmo nº. 571 - Aptº 1304 Bairro: Luis Anselmo - Salvador-Bahia.

LOCATÁRIO:

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE , nome fantasia Instituto Avante Social , inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12 MATRIZ , com sede na rua José Hemeirio Andrade nº 950, andar 05, 06 - Bairro Buritis - Belo Horizonte CEP 30.493-180, Minas Gerais /MG.

representada legalmente por:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Brasileira, divorciada, advogada, inscrito no RG: M-7.246.797- SSP /MG e inscrito no CPF nº 032.198.616-44, residente na rua Henrique Furtado Portugal, nº235, APTº 302 - Buritis, Belo Horizonte/MG CEP: 30.493-175.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª- Casa, situada Rua Bernardo Spector, 12 - Vila Laura, Salvador - BA, CEP: 40.270-220

PERÍODO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O prazo da locação previsto é de 12 meses sendo o mínimo de 12 meses contados a partir da data de entrada, sendo pactuados entre as partes que após esse período mínimo a rescisão sendo realizada sem ônus para as partes, desde que atendido o compromisso de aviso prévio de 60 dias de antecedência para poder utilizar o caução como forma de pagamento do aluguel no período corrente, devendo o imóvel ser devolvido nas condições como recebido, efetivando-se com a entrega das chaves, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa de perda do caução em caso de não cumprimento do período mínimo de 12 meses de locação.

VALOR DO ALUGUEL, CAUÇÃO E DESPESAS:

CLÁUSULA 3ª- O valor total de locação mensal convencionado é de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, como inicio previsto de entrada em 26 de setembro de 2022.

Devendo ser pago até o dia 23 de cada mês, pagamento a ser realizado no Banco do Brasil Agência 3025-2 Conta corrente 32669-0 em nome do locador. Servindo este comprovante como recibo de pagamento de locação.

Parágrafo Primeiro: a multa estipulada em decorrência de atraso do aluguel é de 10% do valor e mais 1% ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica acordado além do aluguel, o pagamento na entrega das chaves de dois (02) cauções no ato da assinatura, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

- (1º caução) pagamento de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a conta do LOCADOR, Evandro da Silva Rocha, Banco do Brasil Agência 3025-2 Conta corrente 32669-0.



- (2º caução) pagamento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para conta corretor de imóveis, Antonio Alexandre Magnavita Santos, Banco do Brasil Agência 0143-0, conta corrente 8187-6. (conforme cláusula 19º).

servindo os comprovantes de pagamento como recibos de pagamento de caução ao LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: os dois (02) cauções serão devolvidos somente como aluguel, correspondente aos últimos meses com aviso prévio de 60 dias para desocupação, respeitando o período mínimo de 12 meses de permanência no imóvel.

CLÁUSULA 4º- Todas as despesas diretamente ligadas à conservação, limpeza e manutenção do imóvel ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA 5º- Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência mínima de 12 meses do contrato, não haverá devolução dos valores pagos como caução, bem como nenhuma forma de compensação.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 6º- O LOCATÁRIO destinará o uso do imóvel ora locado para fins de sua atividade de assistência social prestada como centro correccional para jovens em imóvel residencial, se responsabilizando à aplicação dos meios necessários adequados para cumprir a finalidade sem gerar ônus ou prejuízo ao LOCADOR e ao imóvel, devendo fazê-lo de modo a não depreciar o imóvel e providenciando os reparos, correções e conservação que se fizerem necessárias ao longo da locação.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo, emprestá-lo, cedê-lo, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA 7º- O imóvel objeto deste contrato será entregue,

Parte Interna: Boas condições de moradia, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e não entupidos com as paredes, janelas e vidros sem rachaduras e bom estado de funcionamento e conservação, banheiros em bom funcionamento e cozinhas com armários embutidos e em bom funcionamento, sem pintura interna;

Parte externa: encontra-se conservado com grades e portões em funcionamento, sem pintura externa.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 8º- O LOCATÁRIO está autorizado a realizar qualquer benfeitoria, ajustes, correções, substituições e acréscimos de portas, fechaduras, janelas, pisos e toldos se o fizerem necessárias que seja destinada a adequar o imóvel às suas necessidades, porém sem alterar a configuração originais de dimensões da planta do imóvel sem o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, que poderá, ou não, consenti-las. Vindo a ser feita benfeitoria facilita ao LOCADOR aceitá-la ou não a permanência no fim do contrato, restando o LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar(s), modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre o mesmo.

DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

CLÁUSULA 9º- O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR a realização de vistorias no imóvel a cada 12 meses em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento

de todas as instalações e acessórios. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar os devidos reparos, no prazo estipulado por ambas as partes. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, cabendo ao LOCATÁRIO a responsabilidade das consequências advindas das avarias.

CLÁUSULA 10º- O LOCADOR, em qualquer hipótese, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA 11º- O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento do mesmo em todas as suas condições.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 15º- Fica estipulado que haverá nova vistoria dias antes do término de vigência deste contrato, para constatar o seu estado de conservação e a verificação do que se fizer necessário para os reparos de responsabilidade do LOCATÁRIO, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Único: A permanência do LOCATÁRIO no imóvel, após o término de presente contrato, somente será possível por outro contrato completamente novo e totalmente desvinculado deste.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 16º- Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO e/ou LOCADORA, quando houver atraso consecutivo dos aluguéis ou não observância das cláusulas contratuais deste, estabelecendo uma multa de quebra do acordo em equivalente a um aluguel, não excluindo as obrigações faltantes acertadas neste contrato.

DO SINISTRO

CLÁUSULA 17º- Se porventura existir danos durante a locação que impeçam o imóvel ao uso normal, as obras e reformas que prosseguirem com o LOCATÁRIO, não exclui o compromisso com os aluguéis mensais.

DA PERMANÊNCIA

CLÁUSULA 18º- Quando do interesse do LOCATÁRIO na permanência do imóvel, deve o mesmo se manifestar, por escrito ou por email, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do contrato, para que sejam negociadas as novas bases contratuais.

DO CORRETOR DE IMÓVEIS

CLÁUSULA 19º- Consultoria e intermediação da locação foi realizada com a presença do corretor Antonio Alexandre Magnavita Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador de empresas e corretor de imóveis CRECI 8929, portador do RG. nº 867275758 SSP/BA, inscrito no CPF 004.379.685-02, contato (71) 9 9355 6380 e-mail: magnavitaalexandre@gmail.com, PIX:004.379.685.02, sendo pactuado os honorários com o LOCADOR, correspondente a um caução, a serem pagos no ato da assinatura deste contrato, conforme CLÁUSULA 3, parágrafo segundo.

AVISOS, NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES

CLÁUSULA 20º- O LOCATÁRIO expressamente autoriza a realização de citações ou

notificações que eventualmente lhes sejam dirigidas, em razão deste contrato, pelo correio mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital como E-mail e whatsapp ainda sendo, necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, contudo, pelo correio mediante A.R., nos termos do inc. IV, do art. 58, Da lei 8.245/91.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21º- O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

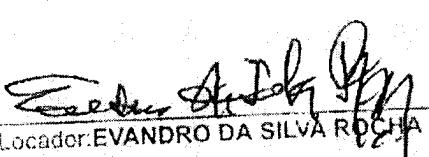
CLÁUSULA 22º- Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 23º- As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir qualquer controvérsia sobre este instrumento.

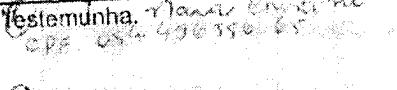
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador - Ba, 22 de Setembro de 2022


Locador: EVANDRO DA SILVA ROSA


Locatário: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
/ VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK


Testemunha: Maria Engrácia
CPF: 054.496.390-85


Testemunha:
CPF: 064.356.416-86